



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO.**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD E.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL (IDA E VOLTA CGB X CGH X CGB)	1	R\$ 6.325,75	R\$ 6.325,75
VALOR TOTAL				R\$ 6.325,75

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.325,75 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação desempenha papel fundamental na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à inovação nos processos de gestão municipal. Para o cumprimento de suas atribuições, faz-se necessária a participação em encontros técnicos, visitas institucionais e intercâmbios de conhecimento com outras esferas governamentais e instituições especializadas.
- 2.2. Neste contexto, o evento representa uma oportunidade ímpar para conhecer os principais lançamentos e tendências do mercado, abrangendo porcelanatos, cerâmicas, revestimentos texturizados, louças e metais sanitários, entre outros materiais inovadores. Além disso, permite a incorporação de referências criativas aos projetos institucionais, uma vez que os profissionais terão acesso a estandes com ambientações decoradas, demonstrando diferentes formas de aplicação dos produtos. A feira contará também com expositores do setor de tecnologia, apresentando softwares, treinamentos, palestras e soluções digitais voltadas para a construção civil, contribuindo para a modernização e otimização dos processos arquitetônicos e urbanísticos. O contato direto com os fabricantes e fornecedores é essencial, pois possibilita aos profissionais esclarecerem dúvidas técnicas e compreenderem as melhores práticas para a especificação e aplicação dos produtos. Além disso, a EXPO REVESTIR proporciona uma ampla rede de networking, reunindo profissionais de diversas regiões do Brasil. Esse ambiente favorece o intercâmbio de experiências, a disseminação de boas práticas e a participação em palestras e workshops, promovendo a capacitação contínua dos envolvidos.
- 2.3. A necessidade de deslocamento da equipe técnica para São Paulo é imprescindível para que os profissionais acompanhem as inovações e tendências do mercado. Essa participação desempenha um papel fundamental na atualização técnica e conceitual, impactando diretamente a qualidade dos projetos arquitetônicos e urbanos desenvolvidos pela administração pública municipal.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

- 2.4. Diante do exposto, a contratação da empresa para fornecimento de passagens aéreas é imprescindível para viabilizar a participação da equipe técnica na visita técnica à feira EXPO REVESTIR a terceira maior do setor da Construção Civil no mundo. O evento se consolidou como o principal ponto de encontro para profissionais de Arquitetura, Design de Interiores, revendas e construtoras. Essa iniciativa permitirá que arquitetos e urbanistas do setor público tomem decisões mais estratégicas e fundamentadas, impactando diretamente na qualidade e eficiência dos projetos e obras públicas.
- 2.5. Ressalta-se que o pregão nº 147/2023, referente à aquisição de passagens aéreas, teve sua vigência encerrada em 17 de janeiro de 2025, impossibilitando a utilização desse instrumento para a contratação. Assim, a compra direta se justifica pela urgência e excepcionalidade da demanda.
- 2.6. Dessa forma, a aquisição direta das passagens aéreas é a alternativa viável para viabilizar a visita técnica dos servidores desta secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. As condições gerais da contratação são fundamentais para estabelecer os parâmetros e diretrizes que regem o processo de contratação.
- 3.3. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br
 (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

4.2. Contratação sustentável, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.

4.3. Lei Nº 14.133/2021 e o Desenvolvimento Nacional Sustentável a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

4.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos, será parcelada pela **DETENTORA**, do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. A qualificação técnica dos produtos é comprovada por uma combinação de experiência prática, é crucial para garantir a qualidade dos produtos, devendo enfatizar que os produtos atenda às necessidades específicas contida neste documento, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 5.2. O prazo da entrega será de forma parcelada conforme informado **caput 04**, na forma do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Não será necessário a extração de contrato, os produtos serão entregue de forma imediata e serão executados dentro do atual exercício, será utilizado apenas o empenho como termo de compromisso.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Devido a natureza desta aquisição, não haverá exigências de garantias contratuais descritas art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br
 (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Fiscal do contrato: Mayara Kauany S. Fagundes – Matrícula: 13369.

Suplente do Fiscal do Contrato: Sabrina Steffany Soldá – Matrícula: 108015.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A seleção do fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** selecionando as propostas apresentadas que atenda a todos os requisitos técnicos e legais.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Serão exigidos:

8.3.1.1. Certidão Negativa de Débito (CND);

8.3.1.2. Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;

8.3.1.3. Certidão de Contribuintes Municipal;

8.3.1.4. Certidão de Contribuintes Estadual;

8.3.1.5. Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal;

8.3.1.6. Certidão de Regularidade com o FGTS;

8.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 743

Órgão: 0205 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Unidade: 020502 – Departamento de Projetos e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

☎ (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

Projeto Atividade: 2507 - Gestão De Estudos, Projetos, Obras E Obtenção De Recursos

Cat. Econ.: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Desdobro: 3.3.90.33.01 - Passagens Para o País

Fonte Recurso: 1 1 5000

Código de Aplicação: 000 000

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS

10.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

10.2. DA RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD

10.2.1. A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. Solicitado/Elaborado por:

Tangará da Serra, data da **Assinatura Eletrônica.**

(assinado digitalmente)

Mayara Kauany S. Fagundes



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

 www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br
 (65) 3311 – 4920 e 3311-4883

Arquiteta e Urbanista

11.2. De acordo:

(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1B-8964-5225-5749

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYARA KAUANY SILVA FAGUNDES (CPF 024.XXX.XXX-32) em 04/03/2025 16:09:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEIDY ANNE DA SILVA POHU (CPF 036.XXX.XXX-00) em 04/03/2025 16:15:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 04/03/2025 18:14:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D1B-8964-5225-5749>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: projetos@tangaradaserra.mt.gov.br
(65) 3311 – 4920 e 3311-4883

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização do procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica devido que o setor de aviação é altamente dinâmico, sujeito a mudanças frequentes nas tarifas de passagens. Companhias aéreas ajustam seus preços em resposta a variáveis como demanda, sazonalidade e fatores externos, resultando em variações substanciais em curtos intervalos de tempo. Aguardar o prazo de 3 dias para publicação pode resultar em aumento significativo nos custos, comprometendo a eficiência na utilização dos recursos públicos e não garantindo a segurança do valor apresentado pela agência de passagens em um dia específico.

Diante do exposto, a contratação da empresa para fornecimento de passagens aéreas é imprescindível para viabilizar a participação da equipe técnica na feira EXPO REVESTIR a terceira maior do setor da Construção Civil no mundo. O evento se consolidou como o principal ponto de encontro para profissionais de Arquitetura, Design de Interiores, revendas e construtoras. Essa iniciativa permitirá que arquitetos e urbanistas do setor público tomem decisões mais estratégicas e fundamentadas, impactando diretamente na qualidade e eficiência dos projetos e obras públicas.

Ressalta-se que o pregão nº 147/2023, referente à aquisição de passagens aéreas, teve sua vigência encerrada em 17 de janeiro de 2025, impossibilitando a utilização desse instrumento para a contratação. Assim, a compra direta se justifica pela urgência e excepcionalidade da demanda.

Dessa forma, a aquisição direta das passagens aéreas se apresenta como a alternativa mais viável para viabilizar a visita técnica dos servidores desta secretaria, observa-se que o prazo de 3 dias estabelecido no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021 não será suficiente para garantir a efetivação da contratação dentro do prazo necessário.

Dessa forma, a utilização do procedimento de dispensa eletrônica não será viável ou adequada para a presente situação, visto que as diligências e documentos oficiais não poderá ficar parados sem assinatura até o final do prazo.

Tangará da Serra – MT, data da **Assinatura Eletrônica**.

(assinado digitalmente)

Adão Leite Filho

Secr. Municipal de Coordenação Planej. Urbano e Inovação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D92-6B3E-FDB6-3AE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 04/03/2025 15:01:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9D92-6B3E-FDB6-3AE5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2469-E0A8-CC31-86B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 04/03/2025 18:14:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2469-E0A8-CC31-86B1>